



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3395/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1155/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal a necessidade de criação de um Grupo Técnico para realizar estudo de viabilidade técnico e financeiro para a instalação de uma BIOUSINA no município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 1155/2023 do Ilmo. Vereador Junior Paixão, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de lei que institui o a necessidade de criação de um Grupo Técnico para realizar estudo de viabilidade técnico e financeiro para instalação de uma BIOUSINA para tratamento de resíduos sólidos urbanos, no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justifica o Autor que “A BioUsina funciona como um centro de referência para tratamento de resíduos sólidos urbanos. Durante o processo, esses resíduos deixam de ser lixo e ganham status de capital natural.”

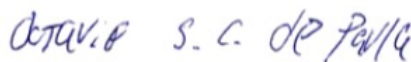
O objetivo principal da BioUsina é diminuir o impacto social e ambiental provocado pelos resíduos urbanos. O projeto também trabalha com a inclusão social dos catadores de material reciclado. Estima-se que uma unidade com capacidade de processamento de até oito toneladas/hora deverá gerar em torno de 30 empregos diretos por turno de serviço.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal